



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 8.082
De 10 de setembro de 2013**

Estabelece Diretrizes Operacionais e institui Banca Permanente para oferta de Exames Supletivos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Médio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 22 e o inciso XVI do Art. 43 da Lei nº 6.130 de 02 de abril de 2007, em face do que estabelece os incisos VI e VII, do art. 4º, da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de dezembro de 1996, e

Considerando o contido na Resolução Nº 03 CNE/CEB/2010, que institui as Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos;

Considerando a Resolução Nº 02/CEE, de 28 de junho de 2013, que estabelece Diretrizes para o funcionamento de Educação de Jovens e Adultos nas instituições educacionais pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de aprimoramento da oferta de exames destinados a jovens e adultos que não concluíram sua escolaridade;

RESOLVE:

Art. 1º Os Exames de EJA serão destinados àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, em observância às especificações da Educação de Jovens e Adultos, e consistem na aferição e reconhecimento das práticas de vida, conhecimentos e habilidades de jovens e adultos, possibilitando prosseguimento de estudos, e versarão sobre os conteúdos correspondentes aos níveis de ensino Fundamental e Médio.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 8.082
De 10 de setembro de 2013**

Parágrafo único – A Secretaria de Estado da Educação ofertará Exames de EJA para aqueles com idade de 15 anos completos, que não concluíram o Ensino Fundamental, e 18 anos completos para os que não concluíram o Ensino Médio.

Art. 2º Fica instituída Banca Permanente para oferta de Exames de EJA no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único - A Banca Permanente de que trata o “caput” deste Artigo será composta pelos técnicos da **Divisão de Exames – DIEX**, do Serviço de Educação de Jovens e Adultos, do Departamento de Educação.

Art. 3º Compete à Banca Permanente:

- I. Realizar de segunda a quinta inscrição dos interessados, conforme a demanda existente, no período de 8h às 12 h na DIEX.
- II. Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à Educação de Jovens e Adultos, no processo de inscrição e realização dos Exames;
- III. Providenciar local e condições para aplicação das provas que compõem os Exames;
- IV. Implantar e alimentar um Banco de Questões para elaboração das provas que compõem os Exames;
- V. Zelar pelo sigilo do Banco de Questões e das Provas;
- VI. Aplicar as provas que compõem os Exames;
- VII. Corrigir as provas que compõem os Exames;
- VIII. Divulgar os resultados;
- IX. Receber e julgar os Recursos.

Art. 4º A aplicação dos Exames de EJA deverá ocorrer diariamente, em Aracaju, de segunda a quarta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, exceto nos feriados e pontos facultativos, em local estabelecido e divulgado pela Banca Permanente.

§1º Para cada dia dos Exames de EJA serão disponibilizadas vagas destinadas a candidatos que pleiteiam a conclusão do Ensino Fundamental, do Ensino Médio ou necessitam de Declaração Parcial de Estudos.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 8.082
De 10 de setembro de 2013**

§2º As inscrições deverão ser efetuadas por meio de Ficha de Inscrição disponibilizada pela Divisão de Exames – DIEX, na Secretaria de Estado da Educação, Anexo III, na Rua Gutemberg Chagas, 169 – Distrito Industrial de Aracaju - Aracaju/SE.

§3º Os inscritos deverão apresentar-se no local de realização das Provas trinta minutos antes do seu início, munidos de lápis, borracha, caneta azul ou preta, comprovante de inscrição e de um documento oficial de identificação com foto.

§4º Os inscritos só poderão deixar o local de realização dos Exames uma hora após o início da aplicação.

§5º Não será permitido o uso de calculadoras, textos para consulta, telefones móveis ou qualquer outro objeto eletrônico, durante os Exames.

Art. 5º Os resultados dos Exames serão disponibilizados às segundas feiras, posteriores a sua aplicação, na Divisão de Exames – DIEX, exceto nos feriados e pontos facultativos, por meio de Boletim Individual do aluno.

Parágrafo único – Nos termos do respectivo edital, os candidatos poderão entrar com recurso na Divisão de Exames, no horário das 08h às 13h, até dois dias úteis, após a divulgação dos resultados.

Art. 6º Os inscritos que não comparecerem aos Exames na data prevista, terão sua inscrição anulada, devendo realizar nova inscrição.

Art. 7º Pessoas com Deficiência inscritas nos Exames de EJA terão assegurado, com apoio da Divisão de Educação Especial – DIEESP, atendimento compatível com suas necessidades, definidas na Ficha de Inscrição.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 8.082
De 10 de setembro de 2013**

Art. 8º Os candidatos que lograrem êxito nos Exames de EJA, em disciplinas isoladas, deverão ter os resultados oficialmente encaminhados por meio de Declaração Parcial de Estudos.

Art. 9º Os candidatos que não lograrem êxito no primeiro Exame a que foram submetidos, terão direito a realizar mais dois Exames por disciplina, no mesmo ano civil, para conclusão do nível de ensino pretendido.

Art. 10 Aos candidatos que se encontram privados de liberdade, oriundos do sistema prisional, fica assegurada a oferta de dois Exames Supletivos anuais, nas instituições penais mantidas pelo sistema, além da participação no ENCCEJA - Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos e/ou no ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio.

Art. 11 Terão direito à Certificação os candidatos que, além de atenderem ao Parágrafo único do Artigo 1º, desta Portaria, obtiverem a nota mínima de 5,0 (cinco) nas Provas Objetivas e 5,0 (cinco) em Redação.

Art. 12 Para solicitação do Certificado de Conclusão ou Declaração Parcial de Estudos, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido à Divisão de Certificação da Secretaria de Estado da Educação
- II. Cópia de RG e CPF, apresentando os originais
- III. Boletim Individual com os resultados dos Exames
- IV. Declaração individual, assinada pelo candidato, atestando **não** ter concluído seus estudos no nível de ensino pretendido, até a realização do seu Exame de EJA.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor, após assinada, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 8.082
De 10 de setembro de 2013**

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, em Aracaju, 10 de setembro de 2013.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA
Secretario de Estado da Educação**